

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ÚLTIMO LOTE

ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

02 DE FEVEREIRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

VI - Comitê de Gestão e Acompanhamento do Programa ECOSociobio: instância colegiada nacional responsável por acompanhar a implementação do programa, avaliar resultados, propor ajustes e apoiar a articulação de políticas públicas e parcerias.

§ 1º O Comitê será composto por um núcleo executivo interno, formado por representantes da CGPT e das Gerências Regionais, e por uma câmara técnica interinstitucional, que poderá ter representantes de órgãos e entidades públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, setor privado e outros parceiros estratégicos.

§ 2º A composição e o funcionamento do Comitê e da câmara técnica serão definidos em norma complementar.

§ 3º Para garantir a integração com o Programa Natureza com as Pessoas - PNP e com o Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade - Programa Monitora, do ICMBio, a Coordenação-Geral de Pesquisa, Monitoramento da Biodiversidade e Mudança do Clima - CGPEQ e a Coordenação-Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP participarão das reuniões do Comitê como convidadas permanentes.

§ 4º No caso de iniciativas estruturantes, como grandes projetos e parcerias de maior vulto, uma comissão específica poderá ser instituída, sob coordenação da CGPT, para planejar, acompanhar e dar apoio técnico mais regular e aprofundado à sua implementação, visando otimizar resultados e impactos.

§ 5º A comissão referida no § 4º poderá incluir atores da sociedade civil e parceiros, doadores e financiadores, além de representantes do Comitê de Gestão e Acompanhamento do Programa que tenham atuação pertinente às iniciativas estruturantes.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 11. O financiamento do Programa pode ser proveniente de fontes como:

I - recursos do orçamento do ICMBio, definidos anualmente por meio da Lei Orçamentária Anual para a implementação das ações do Programa;

II - recursos do Fundo de Compensação Ambiental, nos termos do que dispõe o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, os arts. 32 e 33 do Decreto nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002, e as demais regulamentações sobre o tema no âmbito do ICMBio;

III - recursos de fundos públicos, como fundos ambientais, de desenvolvimento, ou outros com finalidades correlatas;

IV - recursos de organismos internacionais e de agências de cooperação internacional que aderirem ao programa;

V - recursos do setor privado, oriundos de empresas, fundações e organizações da sociedade civil, por meio de doações, patrocínios, convênios ou outras formas de apoio; e

VI - receitas próprias das Unidades de Conservação federais, incluindo aquelas decorrentes de encargos acessórios previstos em contratos de concessão de serviços.

Parágrafo único. As fontes de financiamento elencadas neste artigo não excluem outras modalidades de captação de recursos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O funcionamento do Programa será disciplinado por norma específica, que disporá sobre:

I - os procedimentos de adesão ao Programa;

II - os critérios de elegibilidade e de priorização de iniciativas;

III - os fluxos administrativos e operacionais para implementação do Programa;

IV - os papéis e responsabilidades das unidades gestoras e das instâncias de governança do Programa;

V - os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações apoiadas; e

VI - as regras para usar a identidade visual do Programa em materiais e projetos vinculados.

Art. 13. O ICMBio, por meio da CGPT, deve divulgar anualmente os resultados do monitoramento e da avaliação, com o objetivo de garantir a transparência, a prestação de contas e a análise de impacto do Programa.

Parágrafo único. Para a publicização dos resultados do Programa poderão ser adotados diferentes formatos de comunicação, como cartilhas, roteiros, manuais, livretos, materiais audiovisuais, eventos, intercâmbios, entre outros.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3045, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME n. 463, de 08 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.005734/2025-17, resolve:

Art. 1º Definir em 25,58 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto Curuá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PA.028672-9.01, de titularidade da empresa Curuá Energia S.A., no município de Novo Progresso, no estado do Pará.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Salto Curuá refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Salto Curuá poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º A revisão do montante de garantia física de energia da PCH Salto Curuá, a pedido da titular, implica a aceitação definitiva dos parâmetros e metodologia utilizados.

Parágrafo Único. Na hipótese em que a empresa Curuá Energia S/A. seja litigante ou que tenha dado autorização expressa, por ato individual seu ou por deliberação em assembleia, para que associação representativa de classe, da qual faça parte, atue como representante processual em ações que versem sobre revisão de garantia física de energia por geração verificada, fica indispensável que a empresa comprove, no prazo de 30 dias, sua desistência formal e renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação.

Art. 4º Fica revogada a energia assegurada, no valor de 160.746 MWh/ano, da PCH Salto Curuá, transcrita no anexo IV da Resolução Normativa ANEEL n. 1.033, de 26 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.150, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Adequações dos Submódulos 2.7 e 2.7 A do PRORET.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.000730/2025-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as versões 2.4 do Submódulo 2.7, 1.3 do Submódulo 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme anexos a essa Resolução.

Art. 2º Alterar o Quadro I do Anexo I da Resolução Normativa nº 1.091, de 14 de maio de 2024, conforme a seguir:

MÓDULOS	Versão	VIGÊNCIA
Submódulo 2.1 - Procedimentos Gerais	2.4	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.1A - Procedimentos Gerais	2.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.2 - Custos Operacionais	4.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.5 - Fator X	4.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.5A - Fator X	3.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.6 - Perdas de Energia e Receitas Irrecuperáveis	2.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.6 A - Perdas de Energia e Receitas Irrecuperáveis	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.7 - Outras Receitas	2.4	Desde 27/01/2026
Submódulo 2.7 A - Outras Receitas	1.3	Desde 27/01/2026
Submódulo 2.8 - Geração Própria	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.1 - Procedimentos Gerais	1.5	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.1 A - Procedimentos Gerais - Aditivo contratual 2016	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.2 - Custos de Aquisição de Energia	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.2 A - Custos de Aquisição de Energia - Aditivo contratual 2016	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.3 - Custos de Transmissão	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.3A - Custos de Transmissão	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.4 -Encargos Setoriais	1.1	Desde 05/12/2022
Submódulo 3.4A - Encargos Setoriais	1.1	Desde 05/12/2022
Submódulo 4.2 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A"	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 4.2A - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" - Aditivo contratual 2016	Incorporado pelo Submódulo 4.2	
Submódulo 4.4 - Demais Componentes Financeiros	1.8	Desde 03/06/2024
Submódulo 4.4A - Demais Componentes Financeiros	1.5	Desde 03/06/2024
Submódulo 5.5 - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 6.3 - Encargo de Conexão Regulado	2.0	Desde 03/06/2024
Submódulo 7.4 - Tarifas para Centrais Geradoras	2.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 8.4 - Reajuste e Revisão Tarifária Periódica	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 9.1 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias de Transmissão	4.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 9.2 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias de Transmissão Licitadas	4.4	Desde 03/06/2024
Submódulo 9.3 - Reajuste Anual das Receitas das Concessionárias de Transmissão	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 9.5 - Cálculo da TUST para Geradores Participantes de Leilões de Energia Nova	cancelado	
Submódulo 9.6 - Cálculo dos Encargos de Uso e Conexão	cancelado	
Submódulo 9.7 - Implementação de melhorias e reforços em instalações sob responsabilidade de Concessionárias de Transmissão	2.1	Desde 05/02/2024
Submódulo 10.1 - Ritos dos processos de Revisões Tarifárias de Distribuidoras	2.0	Desde 03/06/2024
Submódulo 10.2 - Ritos dos processos de Reajustes Tarifárias de Distribuidoras	2.0	Desde 03/06/2024
Submódulo 10.4 - Ritos dos processos de Reajustes das Receitas das Transmissoras	1.1	Desde 03/06/2024



Submódulo 10.6 - Informações Periódicas da Distribuição	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 11.1 - Distribuidoras com Mercado Próprio inferior a 700 GWh/Ano	1.5 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 12.1 - Revisão Periódica das receitas de geradoras	2.3	Desde 03/06/2024
Submódulo 12.4 - Autorização de Ampliações e Melhorias em instalações de geração	2.1	Desde 03/06/2024

Art. 3º Alterar o art. 629 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

"Art. 629

(...)

V - Novas atividades acessórias complementares, criadas a partir de novas tecnologias como a combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem.

(...)

§6º A distribuidora poderá exercer novas atividades acessórias complementares inovadoras criadas a partir de novas tecnologias, tais como a combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem.

§7º ANEEL poderá solicitar comprovação do Nível de Maturidade Tecnológica - TRL das aplicações utilizadas para a prestação das novas atividades complementares inovadoras.

§8º Para exercer atividades acessórias complementares inovadoras criadas a partir de novas tecnologias ou que não estejam estabelecidas neste artigo, a distribuidora deve solicitar prévia autorização da ANEEL."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

ANEXO

ANEXO XX

Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição

Submódulo 2.7

OUTRAS RECEITAS

Versão 2.4

1. OBJETIVO

1. Estabelecer a metodologia a ser utilizada para definição do tratamento regulatório de outras receitas nas Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (RTP).

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se a todas as revisões tarifárias de concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3. METODOLOGIA DE OUTRAS RECEITAS

3. As outras receitas podem ser classificadas em duas categorias, conforme sua natureza: (1) receitas inerentes ao serviço de distribuição de energia elétrica e (2) receitas de outras atividades empresariais – subdivididas em 2 grupos.

4. As outras receitas inerentes ao serviço de distribuição de energia elétrica são receitas não tarifárias provenientes de serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Encontram-se nessa categoria as receitas faturadas com serviços cobráveis, cujo tratamento regulatório é estabelecido nesta metodologia.

5. As atividades acessórias são atividades de natureza econômica acessórias ao objeto do contrato de concessão ou permissão, exercida por sua conta e risco. Subdividem-se em 2 subgrupos:

a) **Atividades acessórias próprias:** são aquelas que se caracterizam como atividade regulada, prestada somente pela distribuidora e sujeita à fiscalização, tais como: arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica; arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação; veiculação de propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou páginas eletrônicas; aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos; compartilhamento de infraestrutura; serviços de avaliação técnica e de aferição de medidores em laboratório próprio; e operacionalização de serviço de créditos tributários.

b) **Atividades acessórias complementares:** são aquelas que se caracterizam como atividade não regulada, cuja prestação está relacionada à fruição do serviço público de distribuição de energia elétrica e que pode ser prestada tanto pela distribuidora quanto por terceiros, observando-se a legislação de defesa do consumidor e a legislação da defesa da concorrência. São elas: elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma de: (1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras; (2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão; (3) subestações de energia; (4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras; (5) banco de capacitores; (6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão; (7) sistemas de medição de energia elétrica; (8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; (9) sistemas de iluminação pública; (10) efficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei; (11) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC); (12) serviços de consultoria relacionados às atividades acessórias previstas; (13) comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL; e (14) Novas atividades acessórias complementares, criadas a partir de novas tecnologias como a combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem;

6. Regra geral, as receitas consideradas como referência para captura para a modicidade tarifária corresponderão à média da receita faturada acrescida de impostos, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao sexto mês anterior à data de revisão tarifária, atualizada pelo IGP-M até a data da revisão, multiplicada por 12.

7. Caso a atividade tenha se iniciado em período inferior a 36 meses, será considerada a média da receita faturada do período com faturamento, até o sexto mês anterior à data de revisão tarifária, atualizada pelo IGP-M, multiplicada por 12.

8. Para efeito de modicidade tarifária, as receitas obtidas pela concessionária (Outras Receitas – OR) serão deduzidas da parcela B conforme Submódulo 2.1.

9. O percentual de captura de cada tipo de receita dessas atividades está definido nas seções seguintes.

3.1. RECEITAS INERENTES AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviços cobráveis

10. O compartilhamento das receitas decorrentes dos serviços cobráveis será de 60% da receita bruta, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço, enquanto a outra parcela será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica.

3.2. RECEITAS DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS PRÓPRIAS

11. As atividades acessórias próprias são:

a) Arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica; b) Arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação; c) Veiculação de propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou páginas eletrônicas; d) Aluguel, cessão ou permissão onerosa de imóveis e espaços físicos; e) Compartilhamento de Infraestrutura; f) Serviços de avaliação técnica e de aferição de medidores em laboratório próprio; g) Operacionalização de serviço de créditos tributários;

12. O compartilhamento das receitas decorrentes das atividades acessórias próprias será de 60% da receita bruta, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço, enquanto a outra parcela será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica.

3.3. RECEITAS DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS COMPLEMENTARES

13. As atividades acessórias complementares são:

a) elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma de: (1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras; (2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão; (3) subestações de energia; (4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras; (5) banco de capacitores; (6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão; (7) sistemas de medição de energia elétrica; (8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; (9) sistemas de iluminação pública. (10) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários.

b) efficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei;

c) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC); d) serviços de consultoria relacionados às atividades acessórias previstas; e

e) comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL.

14. O compartilhamento das receitas decorrentes das atividades acessórias complementares será de 60% da receita bruta, com exceção dos itens: a) (8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; b) efficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei; c) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC); e d) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários, para os quais serão considerados o percentual de compartilhamento de 30% da receita bruta.

15. O compartilhamento das receitas decorrentes de Novas atividades acessórias complementares, criadas a partir de novas tecnologias como a combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem, terão percentual de compartilhamento de 5% da receita bruta nos primeiros cinco anos, contatos de sua aprovação pela ANEEL. Ao final desse período de 5 anos, os percentuais de captura para a modicidade tarifária serão reavaliados com base na evolução observada e em dados efetivos de mercado.

16. Para a atividade de comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL, o compartilhamento das receitas será de 15% (quinze por cento) para a modicidade tarifária.

17. O exercício pela distribuidora de outras atividades acessórias que não estejam previstas neste artigo condiciona-se a sua prévia autorização pela ANEEL, que estabelecerá o percentual de captura de cada tipo de receita.

18. Serão compartilhadas 100% das receitas auferidas no caso de outras receitas nas seguintes situações:

- (i) atividades em que exista expressa vedação legal ou regulatória de execução;
- (ii) atividades para as quais é necessária autorização prévia da ANEEL e a distribuidora não obteve; e
- (iii) atividades que estiverem suspensas pela ANEEL, a exemplo dos casos de deterioração da qualidade do serviço prestado pela distribuidora.

3.4. COMPARTILHAMENTO RECEITA INCREMENTAL

19. As atividades acessórias que apresentarem aumento de receitas, devidamente atualizadas, entre as revisões tarifárias, terão um percentual de compartilhamento reduzido para 50%, quando forem superiores a esse percentual, conforme equação a seguir:

$$RB = R0 \times (1 + IGP - M)$$
$$Se R1 \leq RB$$
$$RC1 = 0,6 \times R1$$
$$Se R1 > RB$$
$$RC1 = 0,6 \times RB + 0,5 \times (R1 - RB)$$

Onde:

R0 = Receita compartilhada na última revisão tarifária referente as atividades com compartilhamento de 60%;

RC1 = Receita compartilhada na revisão tarifária atividades 60% compartilhamento;

Rb = Receita Base

R1 = Receita na revisão tarifária para modicidade, compartilhamento 60%.

20. A tabela abaixo resume os percentuais de compartilhamento das Outras Receitas:



Tabela 1 – Compartilhamento de serviços cobráveis e atividades acessórias

Natureza			Descrição	Compart.	Incremental
Atividade	inerente	ao	Serviços Cobráveis	60%	Não se aplica
Atividades próprias	acessórias		Arrecadação de convênios ou valores pela fatura	60%	50%
			Arrecadação de faturas de terceiros por estrutura própria	60%	50%
			Veiculação de publicidade	60%	50%
			Aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos	60%	50%
			Compartilhamento de infraestrutura	60%	Não se aplica
			Serviços de avaliação técnica e aferição de medidores	60%	50%
			Operacionalização de serviço de créditos tributários	60%	50%
Atividades complementares	acessórias		Elaboração de projeto, construção, operação, manutenção ou reforma de:		
			<i>(1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras</i>	60%	50%
			<i>(2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão</i>	60%	50%
			<i>(3) subestações de energia</i>	60%	50%
			<i>(4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras</i>	60%	50%
			<i>(5) banco de capacitores</i>	60%	50%
			<i>(6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão</i>	60%	50%
			<i>(7) sistemas de medição de energia elétrica</i>	60%	50%
			<i>(8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída</i>	30%	Não se aplica
			<i>(9) sistemas de iluminação pública</i>	60%	50%
			Eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei	30%	Não se aplica
			Serviços de comunicação de dados (incluindo PLC)	30%	Não se aplica
			Serviços de consultoria	60%	50%
			Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL.	30%	Não se aplica
			Novas atividades acessórias complementares, criadas a partir de novas tecnologias como a combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem	5%	Não se aplica
			Estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários	30%	Não se aplica

3.4. ATUALIZAÇÃO METODOLÓGICA E APLICAÇÃO
21. A metodologia de definição dos percentuais de compartilhamento das outras receitas será revista em dez anos, abrangendo as receitas oriundas dos serviços cobráveis e das atividades acessórias próprias e complementares.
22. Na hipótese de alterações significativas no ordenamento legal ou regulatório, ou diante de impactos relevantes decorrentes da implementação da reforma tributária, esta metodologia poderá ser reavaliada extraordinariamente.
23. Será considerado na revisão tarifária o regulamento vigente no momento da abertura da Audiência Pública que discutirá o processo.

ANEXO XX

Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição

Submódulo 2.7 A

OUTRAS RECEITAS

Versão 1.3

1. OBJETIVO

1. Estabelecer a metodologia a ser utilizada para definição do tratamento regulatório de outras receitas nas Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (RTP).

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se somente às revisões tarifárias de concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica prorrogadas nos termos do Decreto nº 8.461/15 ou que assinaram o termo aditivo ao contrato de concessão nos termos do Despacho nº 2.194/2016.

3. METODOLOGIA DE OUTRAS RECEITAS

3. As outras receitas podem ser classificadas em duas categorias, conforme sua natureza: (1) receitas inerentes ao serviço de distribuição de energia elétrica e (2) receitas de outras atividades empresariais – subdivididas em 2 grupos.

4. As outras receitas inerentes ao serviço de distribuição de energia elétrica são receitas não tarifárias provenientes de serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Encontram-se nessa categoria as receitas faturadas com serviços cobráveis, cujo tratamento regulatório é estabelecido nesta metodologia.

5. As atividades acessórias são atividades de natureza econômica acessórias ao objeto do contrato de concessão ou permissão, exercida por sua conta e risco. Subdividem-se em 2 subgrupos:

a) Atividades acessórias próprias: são aquelas que se caracterizam como atividade regulada, prestada somente pela distribuidora e sujeita à fiscalização, tais como: arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica; arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação; veiculação de propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou páginas eletrônicas; aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos; compartilhamento de infraestrutura; serviços de avaliação técnica e de aferição de medidores em laboratório próprio; e operacionalização de serviço de créditos tributários.

b) Atividades acessórias complementares: são aquelas que se caracterizam como atividade não regulada, cuja prestação está relacionada à fruição do serviço público de distribuição de energia elétrica e que pode ser prestada tanto pela distribuidora quanto por terceiros, observando-se a legislação de defesa do consumidor e a legislação da defesa da concorrência. São elas: elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma de: (1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras; (2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão; (3) subestações de energia; (4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras; (5) banco de capacitores; (6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão; (7) sistemas de medição de energia elétrica; (8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; (9) sistemas de iluminação pública; (10) efficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei; (11) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC); (12) serviços de consultoria relacionados às atividades acessórias previstas; (13) comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL; e (14) Novas atividades acessórias complementares, criadas a partir de novas tecnologias como a combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem;

6. Os valores apurados de Outras Receitas serão aqueles faturados nos últimos 12 meses (período de referência) anteriores ao mês da data de revisão ou reajuste, respeitando-se os percentuais regulatórios e a segregação de atividades estabelecidos neste Submódulo.

7. Os valores de Outras Receitas faturados deverão ser atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice econômico que venha a substituí-lo, mês a mês, para a data do reajuste ou da revisão tarifária e serão deduzidas da parcela B conforme Submódulos 2.1A e 3.1A.

8. O percentual de captura de cada tipo de receita dessas atividades está definido nas seções seguintes.

3.1. RECEITAS INERENTES AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviços cobráveis

9. O compartilhamento das receitas decorrentes dos serviços cobráveis será de 60% da receita bruta, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço, enquanto a outra parcela será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica.

3.2. RECEITAS DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS PRÓPRIAS

10. As atividades acessórias próprias são:

a) Arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica; b) Arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação; c) Veiculação de propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou páginas eletrônicas; d) Aluguel, cessão ou permissão onerosa de imóveis e espaços físicos; e) Compartilhamento de Infraestrutura; f) Serviços de avaliação técnica e de aferição de medidores em laboratório próprio; g) Operacionalização de serviço de créditos tributários;

11. O compartilhamento das receitas decorrentes das atividades acessórias próprias será de 60% da receita bruta, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço, enquanto a outra parcela será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica.

3.3. RECEITAS DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS COMPLEMENTARES

12. As atividades acessórias complementares são:

a) elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma de: (1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras; (2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão; (3) subestações de energia; (4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras; (5) banco de capacitores; (6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão; (7) sistemas de medição de energia elétrica; (8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; (9) sistemas de iluminação pública. (10) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários.

b) efficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei;

c) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC); d) serviços de consultoria relacionados às atividades acessórias previstas; e

e) comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL.

13. O compartilhamento das receitas decorrentes das atividades acessórias complementares será de 60% da receita bruta, com exceção dos itens: a) (8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída; b) efficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei; c) serviços de comunicação de dados (incluindo PLC); e d) estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários, para os quais serão considerados o percentual de compartilhamento de 30% da receita bruta.

14. O compartilhamento das receitas decorrentes de Novas atividades acessórias complementares, criadas a partir de novas tecnologias como a combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem, terão percentual de compartilhamento de 5% da receita bruta nos primeiros cinco anos, contatos de sua aprovação pela ANEEL. Ao final desse período de 5 anos, os percentuais de captura para a modicidade tarifária serão reavaliados com base na evolução observada e em dados efetivos de mercado.

15. Para a atividade de comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL, o compartilhamento das receitas será de 15% (quinze por cento) para a modicidade tarifária.

16. O exercício pela distribuidora de outras atividades acessórias que não estejam previstas neste artigo condiciona-se a sua prévia autorização pela ANEEL, que estabelecerá o percentual de captura de cada tipo de receita.

17. Serão compartilhadas 100% das receitas auferidas no caso de outras receitas nas seguintes situações:

atividades que em que exista expressa vedação legal ou regulatória de execução;
atividades para as quais é necessária autorização prévia da ANEEL e a distribuidora não obteve; e

atividades que estiverem suspensas pela ANEEL, a exemplo dos casos de deterioração da qualidade do serviço prestado pela distribuidora.

3.4. COMPARTILHAMENTO RECEITA INCREMENTAL

18. As atividades acessórias que apresentarem aumento de receitas, devidamente atualizadas, entre as revisões tarifárias, terão um percentual de compartilhamento reduzido para 50%, quando forem superiores a esse percentual, conforme equação a seguir:

$$\begin{aligned} RB &= RC0 \times (1 + IGP - M) \\ Se \ R1 &\leq RB \\ RC1 &= 0,6 \times R1 \\ Se \ R1 &> RB \\ RC1 &= 0,6 \times RB + 0,5 \times (R1 - RB) \end{aligned}$$

Onde:

RC0 = Receita compartilhada na última revisão tarifária referente as atividades com compartilhamento de 60%;

RC1 = Receita compartilhada na revisão tarifária atividades 60% compartilhamento;

RB = Receita Base

R1 = Receita na revisão tarifária para modicidade, compartilhamento 60%.



19. A tabela abaixo resume os percentuais de compartilhamento das Outras Receitas:

Tabela 1 – Compartilhamento de serviços cobráveis e atividades acessórias

Natureza	Descrição	Compart.	Incremental
Atividade inerente ao serviço	Serviços Cobráveis	60%	Não se aplica
Atividades próprias	Arrecadação de convênios ou valores pela fatura	60%	50%
	Arrecadação de faturas de terceiros por estrutura própria	60%	50%
	Veiculação de publicidade	60%	50%
	Aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos	60%	50%
	Compartilhamento de infraestrutura	60%	Não se aplica
	Serviços de avaliação técnica e aferição de medidores	60%	50%
	Operacionalização de serviço de créditos tributários	60%	50%
Atividades complementares	Elaboração de projeto, construção, operação, manutenção ou reforma de:		
	(1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras	60%	50%
	(2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão	60%	50%
	(3) subestações de energia	60%	50%
	(4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras	60%	50%
	(5) banco de capacitores	60%	50%
	(6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão	60%	50%
	(7) sistemas de medição de energia elétrica	60%	50%
	(8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída	30%	Não se aplica
	(9) sistemas de iluminação pública	60%	50%
	Eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei	30%	Não se aplica
	Serviços de comunicação de dados (incluindo PLC)	30%	Não se aplica
	Serviços de consultoria	60%	50%
	Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL.	30%	Não se aplica
	Novas atividades acessórias complementares, criadas a partir de novas tecnologias como a combinação dos recursos energéticos distribuídos, medidores inteligentes, veículos elétricos, inteligência artificial, internet das coisas, blockchain e computação em nuvem	5%	Não se aplica
	Estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários	30%	Não se aplica

3.4. ATUALIZAÇÃO METODOLÓGICA E APLICAÇÃO

20. A metodologia de definição dos percentuais de compartilhamento das outras receitas será revista em dez anos, abrangendo as receitas oriundas dos serviços cobráveis e das atividades acessórias próprias e complementares.
21. Na hipótese de alterações significativas no ordenamento legal ou regulatório, ou diante de impactos relevantes decorrentes da implementação da reforma tributária, esta metodologia poderá ser reavaliada extraordinariamente.
22. Será considerado na revisão tarifária o regulamento vigente no momento da abertura da Audiência Pública que discutirá o processo.

DESPACHO Nº 292, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.013462/2025-49, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Lacus Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.277.346/0001-74, no Pedido de Reconsideração interposto contra o Despacho SMA nº 3.697, de 10 de dezembro de 2025, diante da inexistência de decisão administrativa passível de suspensão.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

DESPACHO Nº 295, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.030634/2026-49, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pelo Senador Hiran Manuel Gonçalves da Silva, no Pedido de Reconsideração interposto contra a Resolução Homologatória nº 3.565, de 20 de janeiro de 2026, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.565, de 20 de janeiro de 2026, publicado no D.O. n. 14, de 21 de janeiro de 2026, Seção 1, página 56, Volume 164, constante do Processo nº 48500.030634/2025-49, alterar o período de repasse mensal pela CCCE previsto no art. 8º e substituir a tabela 4 do Anexo, disponibilizados no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

Onde se lê:

Art. 8º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Roraima Energia, no período de competência de janeiro de 2026 a dezembro de 2027, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Leia-se:

Art. 8º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Roraima Energia, no período de competência de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Onde se lê:

TABELA 4 - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Roraima Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2025		2026			
							De 25/01/2026 a 31/12/2027		De 01/01/2026 a 24/01/2026			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,98%	73,29%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,98%	73,29%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	53,57%	100,00%	41,96%	100,00%	16,84%	73,29%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,98%	73,29%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	60,83%	100,00%	51,04%	100,00%	29,65%	73,29%
				INT	MWh	100,00%	66,18%	100,00%	57,73%	100,00%	39,11%	73,29%
				FP	MWh	100,00%	79,91%	100,00%	74,88%	100,00%	63,36%	73,29%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	73,29%
				NA	MWh	100,00%	64,15%	100,00%	55,18%	100,00%	35,14%	73,29%
				NA	MWh	100,00%	65,29%	100,00%	56,61%	100,00%	37,21%	73,29%
				NA	MWh	100,00%	65,29%	100,00%	56,61%	100,00%	37,21%	73,29%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL	NA	MWh	100,00%	65,29%	100,00%	56,61%	100,00%	37,21%	73,29%	
			NA	MWh	100,00%	65,29%	100,00%	56,61%	100,00%	37,21%	73,29%	
			NA	MWh	100,00%	65,29%	100,00%	56,61%	100,00%	37,21%	73,29%	
			NA	MWh	100,00%	65,29%	100,00%	56,61%	100,00%	37,21%	73,29%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	60,22%	100,00%	50,28%	100,00%	28,57%	73,29%
				INT	MWh	100,00%	65,42%	100,00%	56,77%	100,00%	37,76%	73,29%
				FP	MWh	100,00%	79,08%	100,00%	73,85%	100,00%	61,91%	73,29%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	73,29%



B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	58,09%	100,00%	47,62%	100,00%	24,82%	73,29%
				INT	MWh	100,00%	62,71%	100,00%	53,39%	100,00%	32,94%	73,29%
				FP	MWh	100,00%	75,88%	100,00%	69,85%	100,00%	56,22%	73,29%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	73,29%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	73,29%
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	73,29%

Leia-se:
TABELA 4 - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Roraima Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾		
							2025		2026				
							De 25/01/2026 a 31/12/2027		De 01/01/2026 a 24/01/2026				
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,63%	93,47%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,63%	93,47%	
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,98%	93,63%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,98%	93,63%	
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	53,57%	100,00%	41,96%	100,00%	16,84%	93,63%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,98%	93,63%	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	60,83%	100,00%	51,04%	100,00%	29,65%	93,73%	
				INT	MWh	100,00%	66,18%	100,00%	57,73%	100,00%	39,11%	93,73%	
				FP	MWh	100,00%	79,91%	100,00%	74,88%	100,00%	63,36%	93,73%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	93,73%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	64,15%	100,00%	55,18%	100,00%	35,14%	93,19%	
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL	NA	MWh	100,00%	65,29%	100,00%	56,61%	100,00%	37,21%	93,19%		
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	60,22%	100,00%	50,28%	100,00%	28,57%	93,73%	
				INT	MWh	100,00%	65,42%	100,00%	56,77%	100,00%	37,76%	93,73%	
				FP	MWh	100,00%	79,08%	100,00%	73,85%	100,00%	61,91%	93,73%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	93,73%	
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	58,09%	100,00%	47,62%	100,00%	24,82%	93,73%	
				INT	MWh	100,00%	62,71%	100,00%	53,39%	100,00%	32,94%	93,73%	
				FP	MWh	100,00%	75,88%	100,00%	69,85%	100,00%	56,22%	93,73%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	93,73%	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	DE	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	93,73%
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	DE	NA	MWh	100,00%	73,00%	100,00%	66,25%	100,00%	51,16%	93,73%

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 169, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Processos nº: 48500.903437/2015-85 e 48500.009436/2025-16. Interessado: VP FlexGen BRAZIL SPE Ltda., CNPJ nº 28.231.767/0001-40. Decisão: i) alterar as características técnicas da UTE Autazes, CEG nº UTE.PE.AM.037737-6.01 e UFV.RS.AM.075491-9.01, a fi de incluir unidades fotovoltaicas complementares, conforme o Edital do Leilão ANEEL-002/2016 2ª ETAPA, sem alteração da potência instalada da usina. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 208, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.037854/2025-01. Interessado: Verde Transmissão de Energia S.A. , CNPJ 44.323.802/0001-08. Decisão: Alterar a Resolução Autorizativa nº 14.219, de 4 de abril de 2023. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 247, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.001629/2026-18. Interessados: Fótons de São Paulino Energias Renováveis S.A., CNPJ 40.078.256/0001-36; e Fótons de São Jenaro Energias Renováveis S.A., CNPJ 47.777.955/0001-13. Decisão: alterar as características técnicas e autorizar a implantação das instalações do sistema de transmissão de interesse restrito das UFV Fótons de São Paulino 01 e 02. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 277, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.001908/2026-73. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LD 138 kV Tangará II , localizada no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 263, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001697/2026-79, decide: liberar as unidades geradoras UG1 a UG44, de 1.093,60 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada da UFV Draco Solar 1, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049436-4.01, localizada no município de Arinos no estado de Minas Gerais, de titularidade da Draco 1 Energia Spe Ltda., da Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A., da Multitecnica Industrial S.A, da Rede Primavera - Assistencia Medica Hospitalar Ltda., da Distribuidora de Carnes Sabara Ltda., da Eletro Mineral Industrial Ltda., Novabrita - Britadora Nova Serrana Ltda., e da Itabrita - Britadora Itatiaiuçu Ltda., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 264, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001807/2026-01, decide: liberar as unidades geradoras UG1 a UG44, de 1.093,60 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada da UFV Draco Solar 9, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049444-5.01, localizada no município de Arinos no estado de Minas Gerais, de titularidade da Draco 9 Energia SPE Ltda. e da Tectodigital I SPE Ltda., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 265, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001806/2026-58, decide: liberar as unidades geradoras UG1 a UG44, de 1.093,60 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada da UFV Draco Solar 8, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049443-7.01, localizada no município de Arinos no estado de Minas Gerais, de titularidade da Draco 8 Energia SPE Ltda. e da Tectodigital I SPE Ltda., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO



DESPACHO Nº 266, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001800/2026-81, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG44, de 1.093,60 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada da UFV Draco Solar 4, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049439-9.01, localizada no município de Arinos no estado de Minas Gerais, de titularidade da Draco 4 Energia SPE Ltda. e da V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 267, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001808/2026-47, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG44, de 1.093,60 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada da UFV Draco Solar 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049445-3.01, localizada no município de Arinos no estado de Minas Gerais, de titularidade da Draco 10 Energia SPE Ltda. e da Tectodigital I SPE Ltda., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 268, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001803/2026-14, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG44, de 1.093,60 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada da UFV Draco Solar 5, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049440-2.01, localizada no município de Arinos no estado de Minas Gerais, de titularidade da Draco 5 Energia SPE Ltda. e da V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicacoes S.A., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 269, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001809/2026-91, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG22, de 1.093,60 kW cada, totalizando 24.059,00 kW de capacidade instalada da UFV Draco Solar 11, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049446-1.01, localizada no município de Arinos no estado de Minas Gerais, de titularidade da Draco 11 Energia SPE Ltda. e da Rivelli Alimentos S/A., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 270, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001805/2026-11, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG44, de 1.093,60 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada da UFV Draco Solar 7, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049442-9.01, localizada no município de Arinos no estado de Minas Gerais, de titularidade da Draco 7 Energia SPE Ltda. e da Tectodigital I SPE Ltda., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 271, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001841/2026-77, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG44, de 1.093,60 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada da UFV Draco Solar 8, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.049441-0.01, localizada no município de Arinos no estado de Minas Gerais, de titularidade da Draco 6 Energia SPE LTDA. e da V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 272, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002012/2026-10, decide:

liberar as unidades geradoras UG01 a UG10, de 100,00 kW cada, totalizando 1.000,00 kW de potência total instalada, da UFV Nordesteão Nova Parnamirim, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RN.075586-9.01, localizada no município de Parnamirim no estado de Rio Grande do Norte, de titularidade da Supermercado Nordesteão LTDA., para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 238, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio do inciso XVI do art. 1º da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.900286/2015-11, decide:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao requerimento da UEG Araucária S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.574/0001-85, de forma a alterar o Custo Variável Unitário (CVU) da Usina Termelétrica (UTE) Araucária, aprovado pelo Despacho nº 1.985, de 27 de junho de 2025, para R\$ 905,85/MWh, referente a janeiro de 2026; informar que, a partir da data de publicação deste Despacho, as atualizações de que trata o item "ii" do Despacho nº 1.985/2025 deverão adotar os parâmetros da Tabela que consta no Anexo 1 da Nota Técnica anexa a este Despacho; possibilitar que a UEG Araucária S.A redeclare, excepcionalmente, para fins de aprovação pelo ONS, os valores dos parâmetros de Unit Commitment Técnico (UCT) da UTE Araucária, considerando as informações apresentadas na Carta nº 43, de 04/09/2025, e na Carta nº 96/2025, de 06/10/2025; e indeferir o requerimento de alteração do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da UTE Araucária, aprovado pelo Despacho nº 1.985, de 27/06/2025.

FELIPE ALVES CALABRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 289, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.001877/2026-51. Decisão: I - homologar a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da competência de dezembro de 2025 e residuais, conforme Anexos I e II; e II - não homologar a Diferença Mensal de Receita - DMR do Anexo III. Período: dezembro de 2025. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA

Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO
Relação Nº 35/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.403/2012-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
866.849/2020-CONSTRUMAX COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-
OF. Nº5347/2026-COROUT
866.857/2022-N DALPIAZ ME-OF. Nº5170/2026-COROUT
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.139/2022-PPF GROUP LTDA-ALVARÁ Nº2120/2022
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.269/1990-NX GOLD S.A.-OF. Nº5462/2026-DIVIFIS
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
866.035/2009-ISON DO BRASIL MINERACAO LTDA-OF. Nº5445/2026-COROUT
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
866.235/2017-T R S CONSTRUCOES LTDA
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2965)
866.011/2020-MUNICÍPIO DE CARLINDA-OF. Nº5436/2026-COROUT
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.365/2019-DEMENECK MINERADORA LTDA-OF. Nº5470/2026-COROUT

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

Gerente
Substituta

DESPACHO
Relação Nº 36/2026

Fase de Requerimento de Registro de Extração
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso VI, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro de Extração(s), com prazo de 2 anos, com vigência a partir da data de publicação:(921)
867.238/2025-MUNICIPIO DE COLIDER- Registro de Extração Nº14/2026 de 28/01/2026
867.237/2025-MUNICIPIO DE COLIDER- Registro de Extração Nº13/2026 de 28/01/2026
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso VI, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro de Extração(s), com prazo de 4 anos, com vigência a partir da data de publicação:(923)
867.229/2025-MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Registro de Extração Nº10/2026 de 28/01/2026
867.221/2025-MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Registro de Extração Nº9/2026 de 28/01/2026
867.217/2025-MUNICIPIO DE COLIDER- Registro de Extração Nº12/2026 de 28/01/2026
867.216/2025-MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Registro de Extração Nº11/2026 de 28/01/2026

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

Gerente
Substituta

DESPACHO
Relação Nº 37/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
866.039/2023 - CALCARIO ALIANCA DE PARANATINGA E MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 719/2026 - Destacado do Processo 866.062/2017 - ALVARÁ Nº 5677/2021 - Vencimento em 14/10/2027

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

Gerente
Substituta

DESPACHO
Relação Nº 38/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
866.062/2017-CALCARIO ALIANCA E MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº 5677
Publicado DOU de 12/08/2021- Onde se lê: "... numa área de 712,58 ha..." - Leia-se:" ... numa área de 47,35 ha ..."

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

Gerente
Substituta

